

Prezados;

Para a fase de lances, devemos inserir o valor global mensal ou anual? O lance deve contemplar o valor do serviço fixo ou deverá ser somados os custos estimativos?

Resposta: (T. de Referência - 31. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO. COMPOSIÇÃO DE CUSTOS. ACEITABILIDADE DE PREÇOS)

31.1. O licitante deverá apresentar a planilha de formação de custo unitário mensal por posto de trabalho e global para 12 (doze) meses, mediante preenchimento do modelo de planilha nos ANEXOS I, II, III e IV - MODELO DE PROPOSTA E PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (modelo IN 05/2017 SEGES/MP).

31.2. Também serão parte integrante da proposta as planilhas complementares de HORAS-EXTRAS, DIÁRIAS DE VIAGEM, EPI's e QUADROS-RESUMO, que obrigatoriamente deverão conter os valores unitários e globais de cada item para validação da proposta.

31.3. Nos preços dos itens cotados constantes da Planilha deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive salários, encargos trabalhistas, transportes, deslocamentos, impostos e taxas, bem como quaisquer outras despesas incidentes para a prestação dos serviços objeto da licitação.

....

31.8. A definição da empresa licitante vencedora dar-se-á pelo critério MENOR VALOR GLOBAL, entretanto, os valores unitários que compõem as planilhas de custos também serão considerados para fins de aceitação da proposta, utilizando-se como referência as planilhas de custos e formação de preços dos Anexos I, II e III deste Termo de Referência. Os custos considerados inexecutáveis deverão ser justificados e comprovados pelo licitante, sob pena de desclassificação da proposta.

Quanto a planilha:

1. Para composição da planilha de custo e formação de preços, segue o modelo da Instrução Normativa nº 07, de 2018 atualizada, nesse aspecto a base de cálculo do *Módulo 3 - Provisão para Rescisão e Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente*, deve ser somente sobre a **REMUNERAÇÃO** ou para o **Módulo 03 (Base de cálculo: módulo 1 + módulo 2 (sem a incidência dos encargos previdenciários correspondentes ao GPS); Módulo 04 (Base de cálculo: módulo 1 + módulo 2 + módulo 3) ?**

Resposta Módulo 3: incide sobre o total do módulo 1, exceto a linha "B", a qual incide sobre a linha "A" (linha "C" pode ser suprimida)

Resposta Módulo 4: base de cálculo para o módulo 4 = módulo 1 + módulo 2 + módulo 3

2. Para os percentuais de Aviso Prévio Trabalhado, deverá ser adotado **PERCENTUAL DE 1,94% para "Aviso Prévio Trabalhado", conforme Acórdão 1.904/2007 – Plenário – TCU?**

Resposta: a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, nos termos dos Acórdãos 1904/2007-TCU-Plenário e 3006/2010-TCU-Plenário, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme ditames da Lei 12.506/2011.

3. Para o módulo 03 letras "C" e "F": “**Multa do FGTS e Contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado**” e “**Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado**”, deve ser adotado o percentual de 2% e 2% respectivamente?

Resposta: os percentuais devem ser de 0,20% (não há incidência do submódulo 2.2) e 0,77% (há incidência do submódulo 2.2) sobre a remuneração.

4. Para o submódulo 2.1 letra "B" Férias e Adicional de Férias, como o contrato prevê a conta vinculada o percentual aceito será de 11,11% ou 12,10%?

Resposta: o percentual será de 11,11%, conforme termo de referência.

5. Para o submódulo 4.1, Substituto na cobertura de Férias, o percentual aceito para esta verba será de 8,33% ou 0,93%?

Resposta: o percentual para esse item de custo será de 0,93%, haja vista que no submódulo 2.1 “B” já se encontra computada a remuneração de férias + 1/3 constitucional para do titular.

Esclarecimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2022

Bom dia!

Manifestamos tempestivamente nosso pedido de esclarecimento vista que a data limite é 31/01/2022 como prescreve o edital 01/2022.

Solicito esclarecimento em relação ao item:

15.1.1. O valor da diária sugerido é R\$ 297,00 (duzentos e noventa e sete reais) para os postos de trabalho nível superior, e R\$ 243,00 (duzentos e quarenta e três reais) para o posto de trabalho nível médio. Valor fixado por meio da Portaria TRE/AP nº 421/2015, após estudo realizado e justificativas apresentadas, com a finalidade de preservar a dignidade do trabalhador e criar condições propícias à eficiente realização do serviço.

pois no item 15.1.6 afirma:

15.1.6. As diárias comprovadamente pagas aos funcionários serão pagas ao contratado pelo contratante, mediante apresentação de nota fiscal.

O valor dos impostos como IRPJ; ISS; PIS; COFINS DENTRE OUTROS, deverão constar na proposta correto, caso contrario o valor ao funcionario não será o estimado pelo TREAP.

Resposta: o valor das diárias deverá ser calculado de acordo com a planilha de custos de diárias (anexo III ao Termo de Referência) e deverá ser informado no valor global proposta, cfe. modelo constante do anexo IV QUADRO-RESUMO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA.